

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 023/2017 ANO VIII      Divulgação: sexta-feira, 03 de fevereiro de 2017      Publicação: segunda-feira, 06 de fevereiro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha      Juiz Cel PM James Ferreira Santos      Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos      Frederico Braga Viana  
Presidente      Vice-Presidente      Corregedor      Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### Deferindo:

- gozo de 54 (cinquenta e quatro) dias de férias-prêmio, requerido pelo servidor Wellington Carvalho Costa, JME- 0341-7, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 13/02/2017.

##### Autorizando:

- a servidora Gislene Amarante Cunha, JME 0414-6, a se ausentar do país, no período de 26/02/2017 a 28/02/2017, sem ônus para o Tribunal;

- o servidor Lucas Figueiredo de Oliveira, JME 0591-1, a se ausentar do país, no período de 07/02/17 a 18/02/17, sem ônus para o Tribunal.

##### Retificando:

- no DJMe de 02/02/2017, onde se lê Lisyani Oliveira de Paula, leia-se Lisiany Oliveira de Paula.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIAS DAS PARTES

#### ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0007008-81.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Cb PM Adilson Lopes da Silva

Cb PM Hudson Flávio de Lima

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pela preliminar de nulidade do feito arguida pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o patamar da pena-base inicialmente estabelecida na sentença a quo, conforme dosimetria apresentada de forma individualizada para cada apelante, ficando a cargo do juízo da execução a fiscalização do cumprimento das condições legais impostas.

Fez sustentação oral o advogado Ricardo Soares Diniz.

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001185-58.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Thiago Rocha Pereira

Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em não conhecer dos embargos de declaração.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0000826-77.2015.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Luís Carlos de Jesus

Advogados: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento parcial aos embargos, concedendo ao embargante a suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, devendo o juízo da execução estabelecer as condições de cumprimento do benefício.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0001640-26.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargantes: Bruno Henrique da Costa

Felipe Augusto Moreira de Lima

Marcelo Costa Dias

Rodrigo Denis de Paulo

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar parcial provimento aos embargos, apenas para conceder a suspensão condicional da pena aos 04 (quatro) réus, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o juízo da execução estabelecer as condições de cumprimento do benefício.

Assistiu ao julgamento o advogado Alexandre Marques de Miranda.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0004422-77.2012.9.13.0001 (Apelação Criminal)

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Geraldo Magela Ribeiro

Advogado(a/s): Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos de declaração.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0004422-77.2012.9.13.0001 (Apelação Criminal)

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Anderson Maurício Coelho

Advogado(a/s): Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos de declaração.

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

69315MG => 6; 77819MG => 1, 5; 106073MG => 1, 5, 6; 106114MG => 1, 3, 5; 112330MG => 4;  
124631MG => 1, 5; 156085MG => 3; 157460MG => 8; 157818MG => 2; 158375MG => 7;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000396-94.2016.9.13.0001

Acusado: Alair Nunes de Andrade => Vista à Defesa dos documentos de fls. 79 e seguintes. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

2 - 0002082-55.2015.9.13.0002

Réu: Jose Eustaquio de Carvalho => Recebido o recurso interposto. Fica a Defesa intimada para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Thiago Francisco Lima.

3 - 0002798-19.2014.9.13.0002

Réu: Alessandro Eustaquio Ribeiro da Silva => Decretada a revelia do réu, com base nos motivos de fato e de direito constantes na decisão de fls. 330 a 333 dos autos. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

4 - 0000063-73.2015.9.13.0003

Réu: Rubens Pereira Reis Neto, Levi Ferreira Marques => Vista à Defesa de folhas 391 e s.s. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

5 - 0000171-34.2017.9.13.0003

Réu: Glayson Amaral do Nascimento => Vista à Defesa do despacho de fls. 61. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0000445-32.2016.9.13.0003

Réu: Juliano Rodrigues Horta => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 22/02/2017, às 15:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Kruismaa Sibastiao Silva => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 22/02/2017, às 15:00 horas. Adv.: Leticia Barra Vieira.

7 - 0000628-03.2016.9.13.0003

Réu: Ricardo Marques Rodrigues => Vista à Defesa para apresentar quesitos à carta precatória a ser expedida e da juntada da Carta Precatória da comarca de Teófilo Otoni/MG de folhas 126 e seguintes. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro.

8 - 0001997-72.2015.9.13.0001

Réu: Edigar de Carvalho => Indefiro o requerido às folhas 550/551, porque não há amparo legal no pedido. Adv.: Moacir de Paula Guerra Filho.